



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023

Ao dia **06 de janeiro de 2023**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES**, CNPJ: 10.261.245/0001-26, sito à Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, por seu representante legal, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 004/2022 para Registro de Preços nº 002/2023, homologado pelo Secretário de Saúde: **Elídio Ferreira de Moura Filho**, publicados na imprensa oficial, resolve registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **L FERREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - ME**, CNPJ: 35.250.918/0001-73, com endereço na Av. Antônio Silvio Barbieri, nº 1099, Pinheirinho, Francisco Beltrão - PR, CEP: 85.603-000, Fone: (046) 99937-9460, email: lferreiradistribuidora@gmail.com, neste ato representada por **Lucas Ferreira da Costa**, empresário, casado, portador do Registro Geral nº. 7.819.369-7 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 033.272.849-89, residente na Rua Antônia, nº 1156, Nossa Senhora Aparecida, Francisco Beltrão-PR, CEP: 85.601-580, no certame decorrente do Processo Licitatório nº 011/2022.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual aquisição de leites e fórmulas, de forma parcelada, para atender as necessidades nutricionais específicas da população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, e as demais que se encontram amparadas por ordem judicial, em Vertentes-PE.

1.2. Preços registrados para os itens abaixo, em **R\$ 21.180,00** (vinte e um mil, cento e oitenta reais), decorrentes da conclusão do Pregão Eletrônico nº 004/2022.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
8	Glucerna SR – 400g	PENTASURE SR 400G	300	Und	70,60	21.180,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta ata, a Secretaria de Saúde não será obrigada a adquirir os leites e fórmulas exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação, quando julgar conveniente, entretanto fica assegurada ao beneficiário do registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2.3. A Administração poderá cancelar esta ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata será usada exclusivamente pela Secretaria de Saúde de Vertentes.

3.2. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente ata é o especificado na proposta vencedora, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 004/2022.



3.3. Em cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 004/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.4. Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante da proposta vencedora no Pregão Eletrônico nº 004/2022, pela licitante detentora da presente ata, a qual também a integra.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A contratada deverá fornecer os leites e fórmulas ora licitados mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento na cidade de Vertentes, nos locais indicados pela Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para os fornecimentos realizados o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, de preferência, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for realizado o fornecimento dos leites e fórmulas e liquidada a despesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS ITENS LICITADOS

6.1. O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor, e em conformidade com o termo de referência anexo a esta ata.

6.2. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Se a qualidade dos leites e fórmulas não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 004/2022 que precedeu esta ata, a Contratada será informada para substituição, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Contratante, através de emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento.

6.5. A cada fornecimento realizado deverá ser entregue a nota fiscal correspondente.

6.6. A Contratada, quando do recebimento da ordem de fornecimento feita pela Contratante, deverá colocar na via que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a recebeu e identificar a pessoa recebedora.

6.7. A via da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a Contratante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. O descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

7.1.1. Advertência;



7.1.2. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, pela recusa em assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.1.3. Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, a cada 1 (um) dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;

7.1.4. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, pela inadimplência além do prazo de 10 (dez) dias, caracterizando inexecução total do mesmo;

7.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vertentes por prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da Contratada, quando for o caso.

7.5. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da **Cláusula Segunda**, da presente ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente em vigor, é vedado qualquer reajuste de preços.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.



9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto desta ata será recebido pela Secretaria de Saúde de Vertentes, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. A cada fornecimento realizado será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Esta ata poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1. Automaticamente:

10.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

10.1.2. A detentora não cumprir as obrigações constantes nos instrumentos que a regem;

10.1.3. A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7. Por razões de interesse público, devidamente justificadas e demonstradas pela Administração;

10.1.8. Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por correspondência, juntando-se o comprovante de recebimento aos autos do processo originário do registro de preços.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta ata o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2022 e a proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.

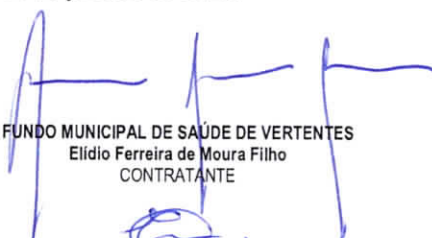


11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores em vigor, e demais normas legais aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da utilização desta ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca da cidade de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 06 de janeiro de 2023.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES
Elídio Ferreira de Moura Filho
CONTRATANTE

Eliane Balbino Bezerra da Silva Leal
CPF: 026.214.634-79
TESTEMUNHA-1


Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117

L FERREIRA DA COSTA
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS:3525
0918000173

Assinado de forma digital por L
FERREIRA DA COSTA
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS:352509180001
73
Dados: 2023.01.12 17:37:21
+03'00'

L FERREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - ME
Lucas Ferreira da Costa
CONTRATADA


Edilma Ferreira da Silva
CPF: 092.685.424-04
TESTEMUNHA-2